

### Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, EM EMISSORA DE RÁDIO LOCAL E FM DE ALCANCE NO MACIÇO DE BATURITÉ, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BLOG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, tudo em conformidade com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que é direito da administração pública manter sua população informada, os objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo e/ou de orientação social.

**CONSIDERANDO** que é por meio da comunicação que o poder executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração pública e dos benefícios dessas ações. A comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

**CONSIDERANDO** que a necessidade de divulgar as ações realizadas pela Secretaria de Educação, informando a comunidade escolar sobre os eventos, datas de matriculas, notícias referentes as avaliações externas e avanços da educação do município bem como as dificuldades enfrentadas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgas as ações, eventos e atividades de interesse publico desenvolvidas pelas Secretaria de Saúde do município de Mulungu e no intuito de deixar a população informada sobre os acontecimentos relevantes aqui desenvolvidos.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E REFERENCIAL DE PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a estre processo. Com o valor global estimado em de R\$ 101.574,00 (cento e um mil quinhentos e setenta e quatro reais).

ITEM		UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, EM EMISSORA DE RÁDIO LOCAL E FM DE ALCANCE NO MACIÇO DE BATURITÉ, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BLOG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE	MÊS	11	R\$ 4.617,00	R\$ 50.787,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, EM EMISSORA DE RÁDIO LOCAL E FM DE ALCANCE NO MACIÇO DE BATURITÉ, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BLOG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE	Mês	11	R\$ 4.617,00	R\$ 50.787,00
	SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE				
	V	ALOR G	LOBALE	STIMADO R\$	R\$ 101.574,00

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1. Divulgação das ações realizadas pela Secretaria de Educação e Saúde:
- 4.2. Publicações de informações em Blogs;
- 4.3. Divulgação de notícias relacionadas ao município em Rádios Locais;
- 4.4. Divulgação de notícias relacionadas ao município em Rádios em todo Maciço de Baturité;
- 4.5. Criação e Desenvolvimento de campanhas institucionais (Spot e Mídias Digitais);
- **4.6.** Acompanhamento de Noticiários de Rádios, rádios web e demais meios de comunicação das matérias de interesse do município de Mulungu-CE.

#### 5. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

**5.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE, e demais despesas necessárias à execução dos serviços ficará às expensas da Contratada;

S



### Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

**5.2.** Os serviços licitados deverão ser iniciados no pra de até **05 (cinco)** dias corridos, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora.

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** - O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida. 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0401.12.368.0007.2.025,0000	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
0501 – SECRETARIA DE SAÚDE	0501.10.122.0007.2.043 - SMS	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este termo de referência foi elaborado e aprovado em conjunto pelas Secretarias Municípal de Educação e Saúde do Município de Mulungu - CE, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, EM EMISSORA DE RÁDIO LOCAL E FM DE ALCANCE NO MACIÇO DE BATURITÉ, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BLOG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

9.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

3



### Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

## ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação de Mulungu-CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços n.º **2021.02.021 - ADM.** 

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
1	•	

Endereço: Cidade:		
CNPJ:		
Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias	
	objeto: Conforme cronograma físico financeiro	
	de de 2021.	
<u></u>	UF, de de 2021.	
	de de 2021Assinatura	







sequir pactuadas.

#### ESTADO DO CEARÁ

### Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002.2021. - TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE o Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a na Rua Cel. Justino Café, nº 136 - Centro Mulungu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_ Sr. denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado outro lado \_\_\_\_, com sede na cidade de Estado do à Rua \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º por representada inscrito no CPF sob o no no final assinado(a) doravante denominado CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº 002/2021 - TP, processo nº 2021.02.02.001 - ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes ás suas normas e às cláusulas e condições a

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na **Tomada de Preços** n.º **002/2021 - TP** devidamente homologado pelo SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, EM EMISSORA DE RÁDIO LOCAL E FM DE ALCANCE NO MACIÇO DE BATURITÉ, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BLOG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço Global, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93.
- 3.3 O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 3.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



### Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Cearla

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

3.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1-O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) a ser pago de acordo com o determinado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

#### II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- ${f 6.2}$  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

- 7.1 **O PAGAMENTO** será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 7.2 O Cronograma de desembolso máximo por período, será conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, constante no anexo do presente edital.
- 7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 7.4 A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.
- 7.5 Não haverá antecipação de pagamento.
- 7.6 –A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.7 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

7.8 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajyste

R



## Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@qmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo,

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na 10.6. Accuraio de la contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de non aceitar de la contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de non aceitar de la contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de non aceitar de la contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de non aceitar de la contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de non aceitar de la contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de non aceitar de la contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de non aceitar de la contratada declara aceitar de la contratada de la co

9.9 – A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0401.12.368.0007.2.025.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
0501 – SECRETARIA DE SAÚDE	0501.10.122.0007.2.043 - SMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com CNPJ: 07.910.730/0001-79

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: a) advertência.

#### b) multa:

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontados" ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d)-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo. 12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão injustificada do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a cento e vinte dias;

XV - o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



# Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com CNPJ: 07.910.730/0001-79

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

#### b) multa:

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontados" ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução

irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d)-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo. 12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão injustificada do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo

XV - o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



# Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Cearál

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, a). Os casos do receição contrato.

a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

12.4. A rescisão de que trata o subitem I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

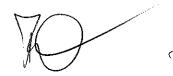
13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Mulungu**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Mulungu - CE,	_e de
Testemunhas:	CONTRATANTE	CONTRATADA
O1		02 CPF:





### Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Cearla

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

#### ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

#### Item 01: MODELO DE DECLARAÇÃO

**(nomina e qualifica o fornecedor)** DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova de processo licitatório, junto ao Município de Mulungu-CE, que concorda integralmente os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(DATA)
NOME
Item 02: MODELO DE DECLARAÇÃO
(nomina e qualifica o fornecedor) DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova de processo licitatório, junto ao Município de Mulungu-CE, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32 da lei.
Item 03: MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA
Á Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu.
DECLARAÇÃO
, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de Janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(DATA)
NOME
ITEM 04: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006, que a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.
Nome e assinatura do representante RG n°